

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º ALG-R1-2016-03

Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território

OT 6 – Preservar e Proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

PI – 6.5 – Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

março de 2016

Introdução

Em reconhecimento da importância das cidades na aplicação da estratégia Europa 2020, a dimensão urbana da política de coesão foi consideravelmente reforçada no período de programação 2014-2020. Por sua vez a mobilização de instrumentos financeiros para a regeneração e revitalização física, económica e social em zonas urbanas insere-se nas novas diretrizes da política regional europeia, que relevam o potencial do apoio reembolsável e, em particular, dos instrumentos financeiros (IF) tendo em vista a maximização do efeito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), em virtude da sua capacidade para combinar diferentes formas de recursos, públicos e privados, em prol dos objetivos de política pública, bem como da sua capacidade de assegurar um fluxo renovável de meios financeiros para investimentos estratégicos, apoiando investimentos sustentáveis, de longo prazo, e reforçando o potencial de crescimento da União Europeia.

A regeneração e a revitalização física, económica e social em zonas urbanas integram uma das áreas identificadas no Acordo de Parceria Portugal 2020 para utilização de instrumentos financeiros, na prossecução dos objetivos específicos de melhoria do ambiente urbano, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio ou serviços, bem como do espaço público envolvente.

Em resultado do exercício de avaliação ex ante já concluído, que constitui condição necessária à implementação dos IF, de acordo com o n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, foi confirmada a existência de uma falha de mercado no financiamento deste tipo de investimentos, tendo sido identificado o respectivo gap de financiamento.

Assim as Autoridades de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) e dos Programas Operacionais Regionais (POR) do Continente e das Regiões Autónomas submeteram aos respetivos Comitês de Acompanhamento os relatórios da avaliação ex ante para informação, tal como previsto no n.º 3 do artigo 37.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, bem como o documento relativo à "Estratégia das autoridades de gestão dos PO para aplicação dos instrumentos financeiros para a reabilitação e revitalização urbanas". Foram igualmente apresentados aos Comitês de Acompanhamento e aprovados os critérios de seleção aplicáveis aos instrumentos financeiros para a reabilitação e revitalização urbanas e para a eficiência energética.

Esta estratégia das Autoridades de Gestão para aplicação dos instrumentos financeiros para a reabilitação e revitalização urbanas tem subjacente a criação de um modelo de financiamento organizado em três níveis (Fundo de fundos, regiões e entidades financeiras retalhistas) em que a seleção das entidades financeiras retalhistas é feita através de um procedimento aberto e transparente e realizada de forma a assegurar a sua presença no maior número possível de regiões ou cobertura em todo o território.

Esta mesma estratégia concretiza a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2015, de 23 de julho, que cria e estabelece o respetivo quadro de funcionamento do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, designado por IFRRU 2020.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a apresentação de candidaturas pode ser feita por convite, em casos excecionais, devidamente

justificados, mediante deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) para os Programas Operacionais do Continente e por Resolução do Governo Regional da Madeira para o Programa da Madeira.

Assim, as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais e do PO Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, após aprovação da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020) em 11/11/2015 e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, após aprovação por Resolução do Governo Regional n.º 979/2015, de 17 de novembro, decidem endereçar o presente convite à Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (EG IFRRU 2020) para a implementação do referido modelo de financiamento.

I. Objetivos e prioridades visadas

O objeto deste convite consiste na criação de um Fundo de fundos, financiador de instrumentos financeiros de dívida ou garantia, nomeadamente sob a forma de empréstimos e/ou garantias podendo igualmente haver lugar a bonificações de juros e comissões de garantia, com o objetivo de facilitar o acesso a financiamento para a promoção de investimentos de reabilitação e revitalização urbanas, em todo o território nacional, que se enquadrem nos seguintes objetivos e prioridades de investimento dos Programas Operacionais financiadores:

- 6 e - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído, em todos os PO Regionais;
- 9 b - Apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais, em todos os PO Regionais (exceto PO Algarve e PO Açores);
- E a título complementar das anteriores, 4.3- Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação, no PO SEUR e nos PO das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Os IF a propor pelo beneficiário deverão desejavelmente estar em funcionamento até final de 2016 e o financiamento dos beneficiários finais concretizado, no limite até 2023, sem prejuízo das metas e calendários definidos ao nível do Quadro de Desempenho das Autoridades de Gestão, que serão inscritas nos Acordos de Financiamento a celebrar, quer com a Estrutura de Gestão do IFRRU 2020, na sequência deste convite, quer entre a Estrutura de Gestão do IFRRU 2020 e os intermediários financeiros na sequência do concurso público para a seleção dos fundos retalhistas regionais e respetivas entidades gestoras.

II. Área geográfica de aplicação

O presente Convite tem aplicação em todas as regiões NUTS II do país, i.e. as regiões elegíveis a cada um dos Programas Operacionais financiadores, sendo os investimentos promovidos pelos beneficiários finais efetuados:

- i) em centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas industriais abandonadas identificadas nos instrumentos de programação – Planos de Ação de Reabilitação Urbana (PARU) para os Programas do Continente e instrumento de planeamento similar para os Programas da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores;
- ii) nos territórios de comunidades desfavorecidas identificadas no Planos de Ação Integrada para Comunidades Desfavorecidas (PAICD) para os Programas do Continente e em Instrumento de planeamento similar para para os Programas da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores.

Os intermediários financeiros que vão implementar os instrumentos financeiros retalhistas terão de ter estabelecimento no território nacional e ser garantido atendimento personalizado e de proximidade na região onde intervem o Programa Operacional financiador, exceto no caso de intermediários financeiros apenas responsáveis pela concessão de garantias em que apenas terão de ter estabelecimento no território nacional.

III. Tipologia das operações

O Fundo de fundos a criar financiará instrumentos financeiros regionais retalhistas que apenas oferecerão produtos financeiros de dívida ou garantia, podendo assumir os seguintes tipos:

- Linhas de crédito com financiamento das instituições financeiras e intervenção dos PO, com possibilidade de bonificação de comissões de garantia¹ com as seguintes potenciais ventilações:
 - Linhas de crédito para financiamento de investimentos das empresas na reabilitação e revitalização urbanas, podendo ser complementares aos apoios às empresas no âmbito dos Sistema de Incentivos ou dos IF de apoio à Competitividade;
 - Linhas de crédito para financiamento de investimentos na reabilitação e revitalização urbanas de entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos;
 - Linhas de crédito para financiamento de investimentos na reabilitação e revitalização urbanas e, complementarmente, na eficiência energética na habitação (excluindo a habitação social), realizados por particulares, onde se incluem os condomínios.
- Prestação de garantias, através de intermediários financeiros enquanto entidades especializadas.

São enquadráveis investimentos concretizados por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, incluindo os condomínios, nas seguintes tipologias de intervenções, descritas no quadro

¹ Não se perspetiva nas atuais condições de mercado a utilização do mecanismo de bonificação de taxas de juro, não obstante caso o mesmo venha a ser considerado serão estabelecidas condições máximas para a bonificação de modo a evitar serem objeto de bonificação taxas de juros que não correspondem a taxas de mercado.

infra, desde que previstas nos respetivos instrumentos de planeamento (PARU-Plano de Ação de Reabilitação Urbana ou PAICD-Plano de Ação Integrada para Comunidades Desfavorecidas ou instrumentos similares no caso dos PO das Regiões Autónomas):

Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas IFRRU 2020 RCM n.º 52-A/2015

	Revitalização e Reabilitação Urbana	Intervenção física em edifícios de comunidades desfavorecidas	Eficiência energética na habitação particular de privados
PO Financiador	POR	POR	POSEUR e PORA
Tipologia de operação	Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados à, habitação, aos equipamentos de uso público, ao comércio e/ou serviços; reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas, designadamente destinadas à habitação, aos equipamentos de uso público ao comércio e/ou serviços;	Reabilitação integral do edifício (nas frações privadas)	As que decorram da auditoria energética
Território	Território do PARU - Plano de Ação Reabilitação Urbana (centros históricos, zonas ribeirinhas zonas industriais abandonadas) ARU na RAM Instrumento de planeamento exigido pela AG do PO Açores	Território do PAICD Plano de ação Integrado para Comunidades Desfavorecidas Identificação das Comunidades Desfavorecidas, exigido pela AG do Madeira14-20 Instrumento de planeamento exigido pela AG do PO Açores	No continente nos territórios do PARU ou do PAICD, caso estejam associadas e tenham por objetivo a reabilitação urbana Na RAM e na RAA nos territórios definidos nos instrumentos de planeamento apresentados pelos Municípios, caso estejam associadas e tenham por objetivo a reabilitação urbana
Beneficiários finais	Pessoas singulares; Pessoas coletivas Públicas; Pessoas coletivas privadas (incluindo condomínios, empresas e entidades sem fins lucrativos)	Pessoas singulares e coletivas (incluindo condomínios e entidades sem fins lucrativos) de direito privado	Titulares de frações autónomas, de edifícios ou fogos de habitação particular (excluindo habitação social) incluindo os condomínios

IV. Beneficiário

O beneficiário da operação é o organismo que implementa e gere o Fundo de fundos, o qual por opção e estratégia do Estado Português é a Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (EG IFRRU 2020), criada pela Resolução de Conselho de Ministro n.º. 52 A/2015, de 23 de julho, tendo portanto sido escolhida uma entidade com competência legal já atribuída.



V. Condições de elegibilidade do beneficiário e da operação

1. Tendo em conta o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, nas Portarias n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e n.º 97-A/2015, de 30 de março, no n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 480/2014, o beneficiário deverá satisfazer as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído e demonstrar ter direito a efetuar as tarefas de execução pertinentes ao abrigo do direito da União Europeia e nacional;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Acordo de Financiamento;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO financiador e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação, designadamente demonstrando ter uma capacidade adequada, incluindo a estrutura organizativa e o quadro de governação, para a criação e acompanhamento dos IF;
- e) Garantir a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar;
- f) Possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente;
- g) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura a utilização de um sistema de contas anuais que forneça informações rigorosas, completas e fiáveis, em tempo oportuno;
- h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- i) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- j) Apresentar declaração de aceitação para ser auditado pela Autoridade de Auditoria, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela Autoridade de Certificação, comprometendo-se ainda a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos IF pelos Programas Operacionais financiadores;
- k) Apresentar declaração de que não tem salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura dos Acordos de Financiamento;
- l) Apresentar declaração em como respeita as normas relevantes e a legislação aplicável em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, de luta contra o terrorismo e de fraude fiscal (art 140º nº 4 do Reg. 966/2012);

- m) Apresentar declaração de que não detem nem deteve capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
 - n) Apresentar declaração em que aceita não estabelecer nem manter relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas;
 - o) Declarar não ter sido condenado em processo-crime (a entidade, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão) por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI há menos de três anos (ou mais se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior) a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória;
 - p) Declarar não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional (a entidade, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão) por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, há menos de três anos (ou mais se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior) a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória;
 - q) Declarar não ter sido deduzida acusação em processo-crime ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI (a entidade, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão) apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes.
2. Destinando-se o Fundo de fundos a apoiar instrumentos financeiros retalhistas de dívida ou garantia, deverão ser tidos em conta pelo beneficiário os seguintes requisitos:
- a) Os intermediários financeiros, bem como os investidores ou os gestores dos instrumentos financeiros retalhistas regionais, devem ser selecionados através de um concurso aberto, transparente e não discriminatório, em conformidade com a legislação da União e nacional aplicável, destinado a criar mecanismos adequados de partilha risco, devendo igualmente ser observadas as condições previstas no ponto anterior;
 - b) Em caso de participação assimétrica dos investidores públicos e privados nas perdas, a primeira perda assumida pelo investidor público deve ser limitada a 25 % do investimento total;
 - c) No caso dos empréstimos, os intermediários financeiros têm de criar, num período de tempo limitado predeterminado, uma carteira de novos empréstimos elegíveis para além das suas atividades de empréstimo em curso, parcialmente financiada a partir do desembolso dos

fundos no âmbito dos programas, à taxa de partilha de riscos acordada nos acordos de financiamento;

- d) No caso de IF com garantias, a taxa de garantia deve ser limitada a 80 % e as perdas totais suportadas devem ser limitadas a um máximo de 25 % da carteira garantida subjacente. Apenas as garantias que cobrem as perdas esperadas da carteira garantida subjacente podem ser fornecidas gratuitamente. Se uma garantia incluir igualmente a cobertura de perdas inesperadas, o intermediário financeiro deve pagar, para a parte da garantia que cobre perdas inesperadas, um prémio de garantia em conformidade com as condições de mercado;
- e) Os intermediários financeiros devem tomar medidas de recuperação em relação a cada incumprimento de empréstimos aos beneficiários finais financiados pelo instrumento financeiro, em conformidade com as suas orientações e procedimentos internos. Os montantes recuperados (excluindo eventuais custos de recuperação e de execução) pelos intermediários financeiros devem ser imputados proporcionalmente à partilha de riscos entre o intermediário financeiro e o Fundo de fundos;
- f) Os intermediários financeiros devem aplicar uma política de empréstimos coerente, em especial no que diz respeito à diversificação da carteira, permitindo uma boa gestão da carteira de crédito e a diversificação dos riscos, respeitando simultaneamente as normas aplicáveis no setor e mantendo-se alinhado com os interesses financeiros e os objetivos de política pública definidos nos PO;
- g) No âmbito da sua proposta em matéria de política de preços e demais condições, os intermediários financeiros devem apresentar uma metodologia que garanta a plena transferência da vantagem financeira da contribuição pública do programa para os beneficiários finais;
- h) A EG do IFRRU 2020 bem como os intermediários financeiros devem assegurar uma estratégia de investimento sólida, do ponto de vista comercial, para fins de implementação dos IF, incluindo uma política adequada de diversificação do risco destinada a alcançar a viabilidade económica e uma escala de eficiência em termos de dimensão e de âmbito territorial da sua carteira de investimentos;
- i) As contribuições dos Programas Operacionais para os instrumentos financeiros, devem ser objeto de uma contabilidade separada e destinam-se a ser utilizadas, de acordo com os objetivos dos FEEI respetivos, para apoiar ações e beneficiários finais que correspondam aos previstos no programa ou programas que asseguram essas contribuições;
- j) A EG do IFRRU 2020 deve assegurar que os intermediários financeiros não estabelecem nem mantêm relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas e deve transpor esses requisitos nos seus contratos com os intermediários financeiros selecionados.

3. O beneficiário tem ainda as seguintes obrigações:

- a) Assegurar a adequada publicitação dos apoios junto dos agentes do mercado visado, dos beneficiários finais potenciais e do público em geral, mediante a criação e implementação de mecanismos, da sua responsabilidade, adequados ao efeito, nos termos do definido no Anexo XII ao Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- b) Desenvolver e colaborar com as Autoridades de Gestão dos PO financiadores no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e do impacto dos projetos apoiados;
- c) Assegurar que, em sede de acompanhamento, auditoria e controlo são obtidos, junto dos intervenientes interessados, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-los para consulta aos organismos que participam no financiamento deste instrumento de apoio, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;
- d) Assegurar a manutenção do *dossier* de financiamento, preferencialmente em formato eletrónico, com os elementos previstos na alínea anterior, pelo prazo de 3 anos após a data de encerramento dos Programas Operacionais financiadores;
- e) Assegurar o cumprimento das regras nacionais e comunitárias, incluindo o controlo do limite máximo de apoio aos beneficiários finais previsto na legislação europeia aplicável em matéria de concorrência, quando aplicável;
- f) Dar conhecimento às Autoridades de Gestão dos PO financiadores e submeter à aprovação do Comité de Investimento, os termos dos concursos para seleção dos Intermediários Financeiros, antes do seu lançamento, bem como as propostas de seleção dos Intermediários Financeiros após a apreciação das propostas apresentadas.

VI. Outros requisitos

Deverão ainda ser tidos em conta pelo beneficiário os seguintes requisitos:

1. Nos concursos para seleção dos IF e respetivos intermediários financeiros, devem ser previstos mecanismos de flexibilidade de dotações durante o período de execução, sempre dentro das dotações de cada PO financiador, devendo para tal ser fixadas metas nos acordos de financiamento que podem determinar reduções ou reforços das dotações atribuídas inicialmente a cada concorrente selecionado.
2. Os reembolsos gerados através deste instrumento financeiro incluindo reembolsos em capital, as receitas e outros ganhos ou lucros gerados durante um período de, pelo menos, oito anos, após o termo do período de elegibilidade, resultantes do apoio dos FEEI aos instrumentos financeiros, são reutilizados em conformidade com os objetivos do programa ou programas, tal como



previsto no art.º 45.º do Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, sendo que a sua gestão será definida por deliberação da CIC Portugal 2020/decisão dos Governos Regionais, observando a legislação e as orientações europeias aplicáveis, designadamente as regras inerentes às ajudas de Estado definidas pela Comissão Europeia.

3. Esta gestão pode ocorrer quer dentro do mesmo instrumento financeiro, quer, após a saída desses recursos do instrumento financeiro, noutros instrumentos financeiros, desde que, em ambos os casos, uma avaliação das condições de mercado demonstre que permanece a necessidade desses investimentos ou de outras formas de apoio.

VII. Despesas Elegíveis

1. Constituem despesas elegíveis para efeitos de cofinanciamento no âmbito do presente Convite a totalidade das transferências realizadas para o Fundo de fundos, bem como a contrapartida nacional, privada ou pública, não assegurada pelos Programas Operacionais financiadores, desde que aplicadas nos beneficiários finais até final do período de elegibilidade.
2. Constituem ainda despesas elegíveis:
 - a) Os custos de gestão da EG IFRRU 2020 constantes nos seus relatórios e contas anuais aprovados e relativos à atividade de gestão do Fundo de fundos, não podendo exceder os limiares definidos no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 480/2014;
 - b) As despesas de gestão (custos e comissões de gestão) dos instrumentos financeiros retalhistas, de acordo com os limiares definidos no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 480/2014 e nas condições estabelecidas nos Acordos de financiamento;
 - c) Recursos autorizados para contratos de garantia, pendentes ou vencidos, para honrar uma possível garantia por perdas, calculados com base numa avaliação ex ante prudente do risco, cobrindo um montante múltiplo de novos empréstimos subjacentes ou outros instrumentos financeiros de risco para novos investimentos dos beneficiários finais;
 - d) As bonificações de juros, comissões de garantia ou contribuições para prémios de garantias capitalizadas, relativas a empréstimos desembolsados para investimentos dos beneficiários finais até ao encerramento dos programas e ainda após o encerramento dos programas, em conformidade com a regulamentação comunitária.
3. Em momentos a fixar pelas Autoridades de Gestão dos PO financiadores, em conformidade com a regulamentação comunitária, nomeadamente o artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a EG IFRRU 2020 e os intermediários financeiros terão de comprovar a utilização efetiva dos recursos atribuídos ao IFRRU e aos instrumentos financeiros retalhistas nas despesas elegíveis referidas em 1. e 2.
4. No prazo a fixar pelas Autoridades de Gestão dos PO financiadores, os montantes investidos no Fundo de fundos ou nos instrumentos financeiros retalhistas que não tenham tido utilização

efetiva comprovada nos termos do número anterior, serão objeto de devolução aos PO financiadores.

VIII. Critérios de seleção

A seleção da entidade gestora do Fundo de fundos, para além do cumprimento das condições do ponto V, deve ainda incluir uma avaliação com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A Qualidade da candidatura
- B Adequação dos instrumentos aos objetivos visados
- C Capacidade demonstrada para gestão do IF
- D Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima, e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,25 A + 0,30 B + 0,25 C + 0,20 D$$

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 reúnem condições para serem aprovados.

O Referencial de Análise do Mérito do Projeto é disponibilizado no Anexo A.

IX. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente convite a EG IFRRU 2020 deverá apresentar uma candidatura por Programa Operacional financiador, por Eixo Prioritário e por Prioridade de Investimento.

X. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração as taxas de cofinanciamento previstas nos diversos Programas Operacionais e os limites máximos de financiamento público definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014 os IF a apresentar pela EG IFRRU deverão ter a seguinte taxa máxima de cofinanciamento:

- a) A taxa máxima de cofinanciamento FEDER é de 85%, com exceção do disposto nas alíneas c) e d);
- b) A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão é de 85%;
- c) No caso do POR Lisboa a taxa máxima de financiamento do FEDER é de 50%;
- d) No caso do POR Algarve a taxa máxima de financiamento do FEDER é de 80%.

XI. Pagamentos

O pagamento da contribuição financeira dos PO financiadores ao beneficiário, isto é à Estrutura de Gestão do IFRRU 2020, será faseado ao longo da execução, obedecendo ao disposto no artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, seguindo os seguintes critérios:

1. O montante da contribuição financeira dos PO financiadores pago em cada pedido de pagamento, não pode exceder 25% da contribuição total aprovada, ao abrigo do presente Aviso.

2. Sem prejuízo do cumprimento dos regulamentos comunitários, os pagamentos das AG à EG do IFRRU 2020 revestem as seguintes modalidades:

a) Pagamentos a título de custos de gestão da EG IFRRU 2020, que são feitos em cada ano, em montantes iguais de 30% do valor dos custos de gestão da estrutura de gestão do IFRRU 2020, tal como consta do respetivo orçamento anual aprovado pelo Comité de Investimento, sendo concretizados nos seguintes momentos:

- i) pela primeira vez, a título de adiantamento, após a assinatura do Acordo de Financiamento;
- ii) o segundo e terceiro pagamentos subsequentes, a título de adiantamento, ocorrem quando pelo menos 60% do montante relativo ao pagamento anterior, tiver sido efetivamente utilizado e comprovado com despesa elegível realizada;
- iii) o último pagamento, a título de saldo, é feito com a prestação anual de contas.

b) Pagamentos a título da criação ou do reforço dos instrumentos financeiros retalhistas regionais, que se processam da seguinte forma:

- i) O primeiro pagamento, de 25% da contribuição do PO aprovada ao abrigo do presente Aviso, após dedução do valor aprovado a título do disposto na alínea a), será realizado aquando da aprovação dos intermediários financeiros para a criação dos fundos retalhistas regionais;
- ii) O segundo pedido de pagamento de montante igual ao da sublínea anterior, quando pelo menos 60% do montante incluído no 1.º pedido de pagamento tiver sido comprovado como despesa elegível, tal como definida no n.º 2 do ponto VII;
- iii) O terceiro e o último pedido de pagamento só podem ser efetuados, quando pelo menos 85% dos montantes incluídos nos pedidos de pagamento anteriores tiverem sido comprovados como despesa elegível, tal como definida no n.º 2 do ponto VII.

3. Os pagamentos da contribuição dos PO financiadores ao beneficiário serão efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C), mediante apresentação do pedido por parte da Autoridade de Gestão dos PO Regionais do Continente e do PO SEUR, ou diretamente por parte das Autoridades de Gestão do Programa Operacional Regional dos Açores 2014-2020 e do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, por transferência bancária para a conta titulada pelo beneficiário e aberta para este efeito.

XII. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas pelo beneficiário é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste Aviso o prazo para a apresentação de candidatura decorre em dez dias úteis, entre o dia 30 de março de 2016 e as 17 horas do dia 13 de abril de 2016.

XIII. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida por cada uma das Autoridades de Gestão dos PO financiadores no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso, antecedida de apreciação em, pelo menos, uma reunião conjunta das referidas AG para apreciação dos pareceres de análise da candidatura emitidos pelos respetivos Secretariados Técnicos, e em reunião de Unidade de Gestão do PO Madeira 14-20.

A decisão é notificada pelas AG dos PO financiadores ao beneficiário no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura o candidato poderá interagir para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- d) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

A ausência de resposta no prazo de 5 dias úteis a um pedido de esclarecimentos, de informação ou de elementos adicionais, quando solicitados, é considerada como desistência da candidatura.

XIV. Formalização da decisão

A formalização da decisão da concessão do apoio é feita mediante a celebração de Acordo de Financiamento entre as Autoridades de Gestão dos PO financiadores e a Entidade Gestora do IFRRU 2020.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o Acordo de Financiamento no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

O Acordo de Financiamento será concretizado com base no n.º 1 do Anexo IV do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 964/2014 da Comissão, de 11 de setembro de 2014.

XV. Dotação do Fundo de fundos

As dotações indicativas do FEDER e do Fundo de Coesão afetas ao presente convite totalizam 247,6 milhões de euros, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO):

Programa Operacional	Dotação Eixo Urbano		Dotação fora do Eixo Urbano			TOTAL
	PI 6.5	PI 9.8	PI 6.5	PI 9.8	PI 4.3	
Regional do Norte	65.000.000	5.000.000	2.500.000			72.500.000
Regional do Centro	44.250.000	750.000	5.000.000			50.000.000
Regional de Lisboa	12.000.000	18.000.000				30.000.000
Regional do Alentejo	30.000.000	2.000.000	8.000.000	1.200.000		41.200.000
Regional do Algarve			7.000.000			7.000.000
Regional da Madeira			1.920.000	780.000	500.000	3.200.000
Regional dos Açores			2.700.000		1.000.000	3.700.000
SEUR					40.000.000	40.000.000

A dotação definitiva a afetar ao presente convite será fixada após aprovação dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU), nas regiões onde se aplicam PEDU.

XVI. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

Nos Instrumentos Financeiros a propor pela EG IFRRU 2020 devem ser incluídos e contratualizados os indicadores de realização e de resultado aplicáveis a cada Programa Operacional, nomeadamente os seguintes no caso do Algarve:

De realização

- Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)

De resultado

- Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano (1 a 10)

Quando adequado também deverão ser contratualizados para efeitos de reporte os seguintes indicadores:

De realização

- Espaços abertos, criados ou reabilitados em áreas urbanas (m2)²
- Habitações reabilitadas em áreas urbanas (nº)

De resultado

- Novos residentes (nº)
- Postos de trabalho criados (nº)

XVII. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste convite.

30 de março de 2016



Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Algarve

David Santos

² Aplica-se apenas a intervenções de reabilitação de espaço público que gerem receitas líquidas positivas suficientes para cobrir o valor do investimento.

Anexo A - Referencial de Análise de Mérito do Projeto

A seleção da entidade que executa o Fundo de fundos, para além do cumprimento das condições do ponto VII., deve ainda incluir uma avaliação com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da candidatura
- B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados
- C. Capacidade demonstrada para gestão do IF
- D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

Considerando a seguinte fórmula:

$$MP = 0,25 A + 0,30 B + 0,25 C + 0,20 D$$

Cada critério e subcritério são pontuados numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 reúnem condições para serem aprovados.

Critério A. Qualidade da candidatura

O presente critério pretende avaliar (i) o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos de política pública preconizados e (ii) o grau de importância do projeto para a colmatação de insuficiências dos mercados financeiros, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1 - Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados;

A2 - Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (avaliação ex-ante).

Em que:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Subcritério A1 - Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados

O presente subcritério pretende avaliar o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos de política pública preconizados, bem como a sua coerência interna, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados				
Muito reduzida	Reduzida	Média	Elevada	Muito elevada
1	2	3	4	5

Subcritério A2 – Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (avaliação ex-ante)

O presente subcritério pretende avaliar o grau de importância do projeto para a colmatação de insuficiências dos mercados financeiros, identificadas na avaliação ex-ante relativas aos Instrumentos Financeiros, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (avaliação ex-ante)				
Muito reduzida	Reduzida	Média	Elevada	Muito elevada
1	2	3	4	5

Critério B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

O presente critério pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento, bem como a forma de identificação e escolha dos intermediários financeiros e a adequação do nível de despesas de gestão previstos, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

- B1. Metodologia de identificação e seleção dos intermediários financeiros;
- B2. Efeitos no acesso e no custo do financiamento;
- B3. Nível das despesas de gestão.

Em que:

$$B = 0,35 B1 + 0,40 B2 + 0,25 B3$$

Subcritério B1 - Metodologia de identificação e seleção dos intermediários financeiros

O presente subcritério pretende avaliar se a metodologia de identificação e seleção dos intermediários financeiros cumpre o disposto na regulamentação aplicável e se é adequada à satisfação dos objetivos e prioridades definidos no ponto I do Convite, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:



Metodologia de identificação e seleção dos intermediários financeiros				
Muito fraca	Fraca	Média	Boa	Muito boa
1	2	3	4	5

Subcritério B2. Efeitos no acesso e no custo do financiamento

O presente subcritério pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Efeitos no acesso e no custo do financiamento				
Muito reduzido	Reduzido	Médio	Elevado	Muito elevado
1	2	3	4	5

Subcritério B3. Nível das despesas de gestão

O presente subcritério pretende avaliar se as despesas de gestão propostas se encontram de acordo com os limiares regulamentares aplicáveis e se estão adequadas aos trabalhos a desenvolver pelo beneficiário, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Nível das despesas de gestão				
Muito desadequado	Desadequado	Adequado	Bem adequado	Completamente adequado
1	2	3	4	5

Critério C. Capacidade demonstrada para gestão do IF

O presente critério pretende avaliar a adequação da equipa de gestão bem como a adequação das medidas propostas para evitar conflitos de interesses, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

C1. Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF;

C2. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses.

Em que:

$$C = 0,50 C1 + 0,50 C2$$

Subcritério C1 - Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF

O presente subcritério pretende avaliar a adequação da equipa de gestão, incluindo a estrutura organizativa e o quadro de governação, para a implementação e execução do IF, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF				
Muito desadequado	Desadequado	Adequado	Bem adequado	Completamente adequado
1	2	3	4	5

Subcritério C2. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses

O presente subcritério pretende avaliar a adequação das medidas propostas para evitar conflitos de interesses e garantir a independência dos membros dos órgãos sociais, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Medidas propostas para evitar conflitos de interesses				
Muito desadequado	Desadequado	Adequado	Bem adequado	Completamente adequado
1	2	3	4	5

Critério D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

O presente critério pretende avaliar o grau de alavancagem dos recursos públicos associados aos PO e a capacidade de mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020, sendo para o efeito utilizado um único subcritério:

Subcritério D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020

Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020				
Muito reduzido	Reduzido	Médio	Elevado	Muito elevado
1	2	3	4	5

Anexo B

Princípios e Condições Gerais dos IF Aplicáveis aos Intermediários Financeiros

A seleção dos intermediários financeiros será efetuada pela EG IFRRU 2020, devendo submeter os termos dos concursos ao Comité de Investimento para análise e aprovação prévia ao lançamento dos mesmos.

A EG IFRRU 2020 na montagem dos IF e seleção dos intermediários financeiros deverá assegurar que são observadas as condições mínimas que se enunciam nos pontos seguintes, sendo possível na fase de lançamento dos concursos adaptá-las tornando-as mais restritas ou mesmo adicionar novas condições específicas aos IF a implementar.

1. Condições a observar pelos intermediários financeiros

- a. Estarem legalmente constituídos, podendo legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam e terem direito a efetuar as tarefas de execução pertinentes ao abrigo do direito da União e nacional;
- b. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Acordo de Financiamento;
- c. Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d. Apresentarem uma declaração de compromisso em como não estão abrangidos por situações de impedimento descritas no artigo 14º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro;
- e. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- f. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação que demonstrem a capacidade adequada para aplicar o instrumento financeiro, incluindo a estrutura organizativa e o quadro de governação que proporcione as necessárias garantias à autoridade de gestão;
- g. Assegurarem a existência de um sistema de controlo interno eficaz e eficiente;
- h. Assegurarem a utilização de um sistema de contas anuais que forneça informações rigorosas, completas e fiáveis, em tempo oportuno;
- i. Apresentarem uma declaração de compromisso em como irão prestar a informação considerada necessária para o acompanhamento e monitorização da execução dos investimentos diretamente na plataforma do sistema de informação, e de acordo com a

periodicidade definida, e ser auditado pela Autoridade de Auditoria/Estrutura de Auditoria Segregada, pela Comissão Europeia e pelo Tribunal de Contas Europeu;

- j. Demonstrarem ter experiência em execução de instrumentos financeiros semelhantes, possuírem conhecimentos especializados e evidenciarem experiência dos membros da equipa bem como a sua capacidade operacional e financeira;
- k. Apresentarem uma declaração de compromisso em como irão assegurar a divulgação dos produtos financeiros a oferecer bem como das realizações e dos resultados alcançados nos termos da estratégia de comunicação dos PO e dos requisitos especificamente fixados para o efeito pelas AG, em termos dos conteúdos, dos logótipos e outros formatos gráficos, periodicidade, entre outros, bem como divulgar junto dos beneficiários finais a participação do FEDER e do Fundo de Coesão;
- l. Garantirem a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar;
- m. Demonstrarem solidez e a credibilidade da metodologia de identificação e apreciação dos beneficiários finais;
- n. Apresentarem uma estratégia de investimento, critérios e uma proposta de calendário para os investimentos adequada ao tipo de medida de financiamento de risco e à prossecução dos objetivos de política pública, incluindo uma política adequada de diversificação do risco destinada a alcançar a viabilidade económica e uma escala de eficiência em termos de dimensão e de âmbito territorial da sua carteira de investimentos;
- o. Demonstrarem ter um nível dos custos e taxas de gestão de aplicação do instrumento financeiro e metodologia proposta para o seu cálculo, tendo em conta os limites máximos fixados regulamentarmente (artigo 13.º do Regulamento Delegado n.º 480/2014 de 3 de março);
- p. Apresentarem os termos e condições aplicáveis ao apoio concedido aos beneficiários finais, incluindo preços, que garanta a plena transferência da vantagem financeira da contribuição pública dos programas para os beneficiários finais;
- q. Demonstrarem capacidade de mobilizar recursos para investir nos beneficiários finais, em complemento das contribuições do programa;
- r. Demonstrarem ter capacidade de aumento do nível de atividade em comparação com o atual;
- s. Proporem medidas adequadas para evitar os conflitos de interesses, nos casos em que o organismo de execução dote o instrumento financeiro com recursos financeiros próprios ou assuma alguma outra forma de partilha de risco;
- t. Apresentarem uma proposta de Indicadores de Realização e Resultado que os projetos beneficiários finais deverão considerar nos seus contratos de financiamento de modo a contribuir para os objetivos e resultados específicos da prioridade de investimento respetiva;

- u. Apresentarem os requisitos e procedimentos para gerir os juros e outras receitas geradas na aceção do artigo 43.º do Reg 1303/2013, sendo utilizados para os mesmos fins, incluindo o reembolso das comissões e outros custos de gestão incorridos, de acordo como o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento (UE) 1303/2013;
- v. Apresentarem declaração de que não têm salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura dos Acordos de Financiamento;
- w. Apresentarem uma declaração de compromisso em como respeitam as normas relevantes e a legislação aplicável em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, de luta contra o terrorismo e de fraude fiscal (art 140º nº 4 do Reg. 966/2012);
- x. Apresentarem declaração de compromisso em como não detêm nem detiveram capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- y. Apresentarem declaração de compromisso em que aceitam não estabelecer nem manter relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas.

2. Condições a observar na montagem dos IF

a. Financiamento mínimo privado

No caso dos empréstimos, o intermediário financeiro tem de criar, num período de tempo limitado predeterminado, uma carteira de novos empréstimos elegíveis para além das suas atividades de empréstimo em curso, financiada pelos fundos alocados no âmbito dos programas em percentagem igual ou inferior a 50%.

No caso de IF com garantias, a taxa de garantia deve ser limitada a 80 % e as perdas totais suportadas devem ser limitadas a um máximo de 25 % da carteira garantida subjacente. Apenas as garantias que cobrem as perdas esperadas da carteira garantida subjacente podem ser fornecidas gratuitamente. Se uma garantia incluir igualmente a cobertura de perdas inesperadas, o intermediário financeiro deve pagar, para a parte da garantia que cobre perdas inesperadas, um prémio de garantia em conformidade com as condições de mercado.

Em caso de participação assimétrica dos investidores públicos e privados nas perdas, a primeira perda assumida pelo investidor público deve ser limitada a 25 % do investimento total.

b. Decisões de financiamento orientadas pelo lucro

As medidas de financiamento de risco devem assegurar decisões de financiamento orientadas pelo lucro:

- Deve ser implementada, preferencialmente, através de mais do que um intermediário financeiro;

- O financiamento de risco concedido aos beneficiários finais deve basear-se num plano de atividades viável com informações pormenorizadas sobre a operação e as perspetivas de rentabilidade, que estabeleça a viabilidade do investimento ex ante.
- c. Seleção e informação dos beneficiários finais
- Os beneficiários finais apoiados pelos instrumentos financeiros são selecionados tendo devidamente em conta a natureza do instrumento financeiro e a potencial viabilidade económica dos projetos de investimento a financiar. A seleção deve ser transparente e justificada objetivamente, sem originar conflitos de interesses;
 - Os beneficiários finais devem ser informados de que o financiamento é concedido no quadro dos programas cofinanciados pelos FEEI no âmbito do Portugal 2020.
- d. O intermediário financeiro deve tomar medidas de recuperação em relação a cada incumprimento de empréstimos aos beneficiários finais financiados pelo instrumento financeiro em conformidade com as suas orientações e procedimentos internos. Os montantes recuperados (excluindo eventuais custos de recuperação e de execução) pelo intermediário financeiro devem ser imputados proporcionalmente à partilha de riscos entre o intermediário financeiro e o Fundo de fundos.
- e. O intermediário financeiro deve aplicar uma política de empréstimos coerente, em especial no que diz respeito à diversificação da carteira, permitindo uma boa gestão da carteira de crédito e a diversificação dos riscos, respeitando simultaneamente as normas aplicáveis no setor e mantendo-se alinhado com os interesses financeiros e os objetivos de política pública definidos nos PO.
- f. A remuneração preferencial de investidores privados ou públicos que operam de acordo com o princípio da economia de mercado, tal como referido no artigo 37.º, n.º 2, alínea c), e no artigo 44.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é proporcional aos riscos assumidos por estes investidores e limitada ao mínimo necessário para atrair tais investidores, e deve ser assegurada através de termos e condições e garantias processuais.
- g. Os instrumentos financeiros oferecem apoio de modo proporcional e com um efeito mínimo de distorção da concorrência.

3. Critérios de seleção

Os intermediários financeiros / IF são selecionados com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos critérios de seleção que vierem a ser aprovados pelos Comitês de Acompanhamento dos Programas Operacionais financiadores e com base nos termos de referência e cadernos de encargos que vierem a ser aprovados pelo Comité de investimento do IFRRU 2020 para os avisos de abertura de concursos para seleção das entidades gestoras dos fundos retalhistas regionais, tal como previsto na subalínea ii) alínea a) do n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2015, de 23 de julho, que cria e estabelece o respetivo quadro de funcionamento do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, designado por IFRRU 2020.



Anexo C

Princípios e Condições Gerais dos IF Aplicáveis aos Beneficiários Finais

1. Condições de elegibilidade dos beneficiários finais

1.1 Condições gerais de elegibilidade dos beneficiários finais

Os beneficiários finais devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem as seguintes condições:

- a. Estarem legalmente constituídos, quando aplicável;
- b. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do contrato com o intermediário financeiro;
- c. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI, quando aplicável;
- e. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- f. Apresentarem uma declaração de compromisso em como não estão abrangidos por situações de impedimento descritas no artigo 14º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro;
- g. Apresentarem declaração de que não têm salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura dos Acordos de Financiamento;
- h. Apresentarem uma declaração de compromisso em como irão prestar a informação considerada necessária para o acompanhamento e monitorização da execução dos investimentos, de acordo com a periodicidade definida, e ser auditado pela Autoridade de Auditoria/Estrutura de Auditoria Segregada, pela Comissão Europeia e pelo Tribunal de Contas Europeu.

1. 2. Condições específicas de elegibilidade no caso dos beneficiários finais serem empresas

1. No caso do beneficiário final ser uma empresa, entendendo-se por «Empresa» qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, deve, além das condições gerais, cumprir as seguintes condições:
 - a. Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos



cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

- b. Caso sejam PME na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, devem comprová-lo até à data dos financiamentos pelos intermediários financeiros através da Certificação Eletrónica de PME, emitida de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
- c. Não terem encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a aprovação do financiamento pelo IF ou que, na altura dessa aprovação, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento.
- d. As regras da UE sobre auxílios de estado têm que ser cumpridas ao nível do Fundo de fundos e dos intermediários financeiros, devendo ser consideradas em relação ao gestor do fundo e aos investidores privados, bem como ao nível dos beneficiários finais, em todas as situações sempre que sejam considerados como agente económico (empresa) ou esteja a exercer uma atividade económica independentemente da natureza da entidade.

Para este efeito, importa salvaguardar as disposições previstas no Reg. (UE) n.º 651/2014 – que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado – e dedica no Capítulo III, Secção 1 Subsecção B Auxílios ao desenvolvimento urbano o Artigo 16.º aos Auxílios regionais ao desenvolvimento urbano, na secção 3 estabelece disposições específicas aplicáveis a auxílios ao acesso das PME ao financiamento, e às empresas em fase de arranque (artigo 22.º), e na secção 7 o Artigo 39.º Auxílios ao investimento a favor de projetos de eficiência energética em edifícios. Tendo por base este regulamento serão aferidas as formas de auxílio ao nível dos intermediários financeiros e ao nível dos Investidores privados.

Poderão igualmente os apoios ser concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios de minimis.

2. Condições de elegibilidade da operação

- a. Respeitar as tipologias de operações previstas no ponto 3 do presente Anexo;
- b. Estar em conformidade com os programas e planos territoriais aprovados pela Autoridade de Gestão;
- c. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos;
- e. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;



- f. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- g. Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- h. Não terem sido iniciados os trabalhos relativos ao projeto, entendendo-se como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos;
- i. Apresentar uma avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência;
- j. Às operações de reabilitação urbana que integrem soluções de eficiência energética, no Continente, aplicar-se-ão os critérios de elegibilidade das operações definidas no Artigo 45.º da Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro, bem como na Portaria n.º. 92/2015, de 25 de maio, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, aplicável à RAMadeira e da Resolução do Conselho do Governo n.º. 30/2015, de 26 de fevereiro de 2015 aplicável à RA Açores.

3. Tipologias de operações

São enquadráveis investimentos concretizados por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, incluindo-se os condomínios, localizados em territórios previstos nos respetivos instrumentos de planeamento dos Municípios (Planos de Ação de Reabilitação Urbana (PARU) e nos territórios de comunidades desfavorecidas identificadas nos Planos de Ação Integrada para Comunidades Desfavorecidas (PAICD), ou similares no caso dos PO das Regiões Autónomas) de entre as tipologias de intervenções previstas nos:

- Artigo 121.º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro aplicável ao Continente, anexo I da Portaria n.º. 92/2015, de 25 de maio, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, aplicável à RAMadeira e da Resolução do Conselho do Governo n.º. 30/2015, de 26 de fevereiro de 2015 aplicável à RA Açores;

- Artigo 261.º da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, aplicável ao Continente, anexo I da Portaria n.º. 92/2015, de 25 de maio, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, aplicável à RAMadeira e da Resolução do Conselho do Governo n.º. 30/2015, de 26 de fevereiro de 2015 aplicável à RA Açores;

- Artigo 43.º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, aplicável ao Continente, intervenções de eficiência energética na habitação privada de particulares, desde que constituam complemento às intervenções de reabilitação urbana definidas na auditoria ou diagnóstico energético que demonstre

os ganhos financeiros líquidos resultantes das respetivas operações e o aumento dos níveis de desempenho energético em, pelo menos, dois níveis.

4. Critérios de seleção

As operações dos beneficiários finais são selecionadas com base em critérios financeiros, normalmente aplicados pelas instituições financeiras, e em critérios que ponderem os objetivos de política pública aprovados pelos Comités de Acompanhamento dos Programas Operacionais financiadores.

